

## ARTIGO 28.º

Por deliberação válida da assembleia geral, poderão ser derogados a preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Nomeação dos corpos sociais, por deliberação de 3 de Janeiro de 2005, para o triénio de 2005-2007.

Conselho de administração: presidente — Emílio Manuel da Costa Catum, casado, residente na Rua do Pintor Augusto Túlio, lotes 15 e 16, Setúbal;

Vogais: Tiago Manuel da Nóbrega Themudo Gallego, casado, residente na Rua do Professor Simões Raposo, 8, 10.º esquerdo, Lisboa e José António da Silva Alves Inácio, casado, residente no Casal das Carochas, Benavente;

Fiscal Único: Silva Gomes & Vieira Sanches, SROC, com domicílio na Rua da Venezuela, 4.º-D, Lisboa, representada por Joaquim Alfredo Gonçalves da Silva Gomes, casado; suplente — António Vieira Sanches, solteiro, maior, ROC, residente na Rua de Timor, 61, 4.º-B, Queluz.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522394

### VECOFABRIL — ACESSÓRIOS E TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1402/030409; identificação de pessoa colectiva n.º 501150595; inscrição n.º 28; número e data da apresentação: 09/040706.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Transformação em sociedade anónima, com alteração do pacto, que passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de VECOFABRIL — Acessórios e Transformação de Veículos, S. A., e tem a sua sede Sesmaria Limpa, Pinhal da Misericórdia, Fração E, Porto Alto, freguesia de Samora Correia e concelho de Benavente.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização e aluguer de equipamento ecológico, equipamentos para construção civil, suas peças, acessórios e respectiva assistência técnica e indústria metalomecânica em geral; transporte de mercadorias em geral e aluguer de veículos de transporte de mercadorias sem condutor.

## ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil euros, representado por quatrocentas e cinquenta mil acções no valor nominal de um euro cada uma.

## ARTIGO 4.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis, sendo, no entanto, as despesas de conversão de conta dos respectivos accionistas.

2 — As acções serão representadas por títulos de cinco mil, mil, cem, dez e uma acções.

## ARTIGO 5.º

Poderá a sociedade adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações que a administração julgar convenientes.

## ARTIGO 6.º

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração que será composto por três membros, eleito por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

## ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador e pela de mandatário de acordo com os poderes que lhe forem conferidos.

## ARTIGO 8.º

A fiscalização da sociedade será conferida a um fiscal único nos termos previstos na lei, eleito por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

## ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Membros dos órgãos sociais eleitos para o quadriénio de 2004-2007, por deliberação de 9 de Março de 2004:

Conselho de administração: António Pedro de Oliveira Maia; Maria Filomena Adónis Gomes de Almeida Oliveira Maia, residentes na Rua do Salitre, 82-A, 1.º, Lisboa; e Luís António Adónis Gomes de Almeida, casado, Avenida da Liberdade, 79, 3.º, direito, Fundão.

Fiscal único: Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC, Rua São Domingos de Benfca, 33, rés-do-chão, Lisboa, representada por Luís Pedro Pinto Caiano Pereira, ROC, Rua de São Domingos, 33, rés-do-chão, Lisboa; suplente: José Jorge da Costa Martins Reimão, ROC, Rua de São Domingos, 33, rés-do-chão, Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012491812

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS CRIADORES DA RAÇA FRÍSA

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 05/980116; identificação de pessoa colectiva n.º 501611924; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/050204.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação da direcção, para o triénio de 2003-2005, em 19 de Dezembro de 2002: presidente — Carlos Manuel Diogo Salgueiro, casado, residente em Outeiro, Labruje, Vila do Conde; vice-presidente — Amadeu Guilherme Morais, solteiro, residente em Quinta do Ouvedo, Águeda;

Tesoureiro: Miguel Carlos Fernandes Laranjeira, casado, residente em Freixeiro de Soutelo, Viana do Castelo;

1.º vogal: Vítor Manuel Ferreira Tomás, casado, residente na Quinta da Tapada, Anadia;

2.º vogal: Álvaro João Rodrigues Alves, casado, residente na Rua das Arroteias, Azenha dos Tanoeiros.

10 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522386

### SÍLVIA DOIS — SOCIEDADE DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1656/050629; identificação de pessoa colectiva n.º 503703435; inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 08 e 09/050718.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento de capital para € 51 000 após o reforço de € 1000 realizado em dinheiro, com a criação de duas novas quotas, cada uma de € 500, subscritas pelos dois novos sócios, Bruno Miguel Ferreira de Everard Martins e Maria José Martins Gonçalves Galinha.

2.º Transformação em sociedade anónima, por deliberação de 29 de Outubro de 2004, com alteração do pacto, que passa ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

#### Firma, sede, objecto e duração

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma *Sílvia Dois* — Sociedade de Máquinas e Representações, S. A.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Sesmaria Limpa, armazém B, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — O conselho de administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de máquinas industriais e ferramentas e a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção.

#### ARTIGO 4.º

1 — A sociedade pode adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades de responsabilidade ilimitada bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, podendo ainda participar em outros projectos de cooperação entre sociedades dentro e fora do território nacional.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinquenta e um mil euros, representado por dez mil e duzentas acções tituladas ao portador, com o valor nominal de cinco euros cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — Pode haver títulos representativos de uma a cinquenta e uma mil acções.

#### ARTIGO 6.º

1 — As acções podem revestir forma meramente escritural, sem incorporação de títulos.

2 — As acções tituladas podem ser convertidas em acções escriturais.

3 — O custo das operações de registo das transmissões, conversões, bem como qualquer outro custo relativo às acções escriturais, é suportado pelo respectivo titular, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

Nos aumentos do capital social em dinheiro os accionistas têm o direito de preferência na proporção das acções que possuem, salvo se a assembleia geral, de acordo com a lei, deliberar de modo diferente.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

A aquisição e alienação de acções e obrigações próprias poderá realizar-se nas condições e com os limites da lei.

### CAPÍTULO III

#### Órgão sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas, salvos os casos especificamente previstos na lei ou no presente contrato.

2 — Têm o direito de estar presentes na assembleia geral, e aí discutir e votar, os accionistas titulares de, pelo menos, uma acção, devendo fazer prova dessa qualidade mediante exibição dos respectivos títulos ou de comprovativo de depósito das acções em conta aberta em seu nome junto de instituição de crédito.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral antes do início da reunião.

#### ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral, a eleger por um mandato de quatro anos, prorrogável uma ou mais vezes, é constituída por um presidente e por um secretário, os quais podem ser accionistas.

#### ARTIGO 12.º

É expressamente reconhecida a faculdade de derrogação, por simples deliberação dos sócios, de quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de administração

#### ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração, a eleger em assembleia geral para um mandato de quatro anos, prorrogável uma ou mais vezes, é composto por três ou cinco membros efectivos.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente, podendo igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

3 — Compete à assembleia geral deliberar sobre se os administradores serão ou não remunerados, devendo, igualmente, fixar os montantes das remunerações, caso estas sejam efectivamente atribuídas.

#### ARTIGO 14.º

1 — Compete, em geral, ao conselho de administração a prática de todos os actos de gestão da sociedade de prossecução do respectivo objecto social designadamente, aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelos estatutos ou pela lei a outros órgãos sociais.

2 — O conselho de administração pode delegar as suas atribuições legais e estatutárias num administrador-delegado, a quem competirá a gestão corrente da sociedade com os poderes de administração que lhe sejam delegados pelo conselho de administração.

#### ARTIGO 15.º

A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei, na importância que for deliberada pela assembleia geral fixando-se aquela, pelo menos, no limite mínimo fixado por lei, salvo se a assembleia geral deliberar a dispensa de caução por parte dos administradores.

#### ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração reunir-se-á quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, por qualquer forma legalmente admitida, pelo presidente ou quaisquer outros dois administradores.

2 — Competem, em especial, ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das actividades do conselho de administração.

3 — Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro Administrador, que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.

4 — Os poderes de representação serão conferidos por documento escrito dirigido ao presidente.

5 — Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confia a sua representação.

6 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

#### ARTIGO 17.º

1 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, mandatado pelo conselho de administração para a prática desse acto ou categoria de actos;

c) Pela assinatura de um só procurador, quando mandatado pelo conselho de administração para a prática desse acto ou categoria de actos;

d) Pela assinatura do administrador-delegado, nos termos da respectiva delegação.

#### SECÇÃO III

##### Fiscal único

#### ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos para um mandato de quatro anos pela assembleia geral, que designará de entre os primeiros o respectivo presidente.

2 — Pode, ainda, a sociedade optar por confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, o qual, nesse caso, exercerá a competência atribuída ao conselho fiscal, competindo à assembleia geral designar os revisores oficiais de contas ou as sociedades de revisores oficiais de contas que assumirão o cargo de fiscal único e fiscal único suplente, para um mandato de quatro anos.

#### SECÇÃO IV

##### Secretário

#### ARTIGO 19.º

O conselho de administração da sociedade designará o secretário da sociedade, cujo mandato, competência e poderes são os estabelecidos na lei.

### CAPÍTULO IV

#### Aplicação dos resultados

#### ARTIGO 20.º

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem que a lei fixar para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar por maioria simples dos votos expressos.

2 — Poderão ser distribuídos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos que venham a ser definidos em assembleia geral e desde que tais adiantamentos se conformem com os limites estabelecidos na lei.

### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 21.º

A dissolução e liquidação da sociedade serão efectuadas nos termos da lei e, quanto à liquidação, nas condições que a assembleia geral deliberar.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522165

#### DISTRIVENTE — SUPERMERCADOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 609/940624; identificação de pessoa colectiva n.º 503216445; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 4/030612.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração e transformação da sociedade, cujo pacto passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, duração e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de DISTRIVENTE — Supermercados, L.<sup>da</sup>

2 — O seu início conta-se a partir de 30 de Março de 1994 e durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade tem a sua sede no Largo de Santo André, em Benavente, freguesia e concelho de Benavente, mas, por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

O objecto da sociedade consiste na realização de todas as operações inerentes à exploração comercial de supermercados, e à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, bem como a gestão de centros comerciais; a participação no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante.

#### ARTIGO 3.º

##### Capital

O capital social, integralmente realizado, é de sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos, corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta e quatro cêntimos da sócia SUPERVENTE — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.<sup>da</sup>, e outra do valor nominal de seis mil duzentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos da sócia ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

#### ARTIGO 4.º

##### Cessão de quotas

1 — Não pode qualquer sócio, nem a sociedade ou os seus representantes legais, ceder ou a qualquer outro título, ainda que gratuito, transmitir, onerar ou alienar, seja por que modo for, as suas quotas sem que antes conceda direito absoluto de preferência à sócia ITMI Norte — Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

2 — Consequentemente, qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas realizadas pelos sócios ou por eles autorizada, só será possível, caso o sócio beneficiário da preferência não a exerça, decorridos que sejam trinta dias contados da data do recebimento da comunicação, por meio de carta registada com aviso de recepção, do projecto de transmissão de quotas, do qual deverão constar, nomeadamente:

a) As cláusulas do respectivo contrato de transmissão, alienação ou oneração, com a menção a:

Identificação do(s) promitente(s) adquirente(s);

Preço;

Prazos;

Restantes condições do mesmo.

b) Fotocópia dos elementos demonstrativos da situação financeira da sociedade, relativos à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nomeadamente:

modelo 22;

balanço analítico, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados.

c) Os elementos atrás mencionados servirão para avaliação da situação financeira da sociedade à data da proposta de cessão, transmissão ou oneração de quotas, pela sócia ITMI Norte — Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

3 — As partes mutuamente aceitam e querem atribuir eficácia real ao presente pacto de preferência, assinado na data da celebração da escritura de constituição da sociedade, assumindo a ITMI Norte — Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A. o ónus da promoção do registo, com o pagamento das respectivas despesas.

4 — O presente pacto de preferência durará até à dissolução da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer em termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

##### Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de 30 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar mediante simples carta mandato, podendo a representação ser conferida a estranhos à sociedade.

3 — No caso de se encontrarem presentes ou devidamente representados todos os sócios, a assembleia geral poderá, nos termos permitidos pela lei, constituir-se e deliberar validamente com dispensa de formalidades prévias.

#### ARTIGO 7.º

##### Deliberações

As deliberações que tenham por objecto a alterações do contrato de sociedade, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, a alienação ou oneração de imóveis da sociedade, por qualquer meio, o trespasse do estabelecimento comercial, a cessão de exploração comercial do mesmo bem como a locação a terceiros, só serão válidas e eficazes quando tomadas por unanimidade dos votos.